

CONTRATO Nº 104/2019**Exercício: 2019**

Data da Assinatura: 17/09/2019

Objeto: Aquisição de mobiliário para atender as necessidades da CEDEC/ CBMPA

Valor: R\$ 73.212,00

Pregão Eletrônico: Nº 27/2018-UNIFAP

Agência: 17/09/2019 a 17/09/2020

Funcional Programática: 06.182.1425.7563

Fonte de Recurso: 0306007052

Elemento de Despesa: 449052

Contratada: FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ:

1º 08.368.875/0001-52

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 475980**CONTRATO Nº 106/2019****Exercício: 2019**

Objeto: Aquisição de kits emergenciais (cesta básica) para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas.

Valor: R\$ 526.839,18

Pregão Eletrônico nº 13/2019-SRP

Data Assinatura: 18/09/2019

Agência: 18/09/2019 a 17/09/2020

Programa de Trabalho: 06.182.1425.8593

Natureza de Despesa: 339030 Fonte: 0101

Contratado: G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 32.256.392/0001-40

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 475963**CONTRATO Nº 109 A 131/2019****Exercício: 2019**

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao Curso de Mergulho Autônomo - CMAUT/2019.

Necessidade: nº 07/2019

Valor: R\$ 29.250,00

Data Assinatura: 16/09/2019

Agência: 16/09/2019 a 23/11/2019

Programa de Trabalho: 06.128.1331.6336

Elemento de Despesa: 339036/339047

Fonte do Recurso: 0101000000

Contratados: pessoas físicas para prestarem serviços nos períodos e horários previamente estipulados nos contratos com os respectivos CPF a seguir: 861.126.352-91, 833.292.852-49, 398.851.352-00, 372.927.142-34, 442.599.992-49, 686.174.022-53, 693.964.342-72, 691.447.882-15, 399.902.202-04, 885.630.492-91, 909.515.812-87, 931.217.332-49, 123.822.362-72, 817.663.782-34, 402.138.972-53, 681.184.222-91, 344.070.772-04 e 507.978.912-34.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 476155**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº DE 725 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

Nome: Paulo Alfai de Menezes

Matrícula: 5608686-1

Função: Tenente QOABM

Função Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa : 339030 - Consumo

Valor R\$ 2.000,00

Prazo De Aplicação: 60 Dias

Ordenador De Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 475983**DIÁRIA****PORTARIA - CEDEC****PORTARIA Nº 158 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 22, 24, 26 e 30 de julho de 2019, a fim de transportar e coordenar a entrega de kit de assistência humanitária (água potável), bem como, orientar o município quanto a prestação de contas do referido material.

Município de Origem: Tucuruí-PA

Destino: Pacajá-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidor(es):

GRADUAÇÃO	NOME	DIÁRIA ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA NOCIVADA	VALOR TOTAL R\$
STEN BM	Janiel Franço Gazi	3	-	225,00
SGT BM	Hedem Frank Gomes de Carma	2	-	150,00
SGT BM	Marcos Antonio Pinheiro dos Anjos	2	-	150,00
SGT BM	Odmar Silvestre de Souza Junior	1	-	75,00
SGT BM	Paulo Rocha Sabro	1	-	75,00

CEBM	Jayme Vaz Vilela	1	-	72,00
EDBM	Senio Pádua Teixeira Costa	1	-	72,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 476349**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA Nº 1953/2019- DGPC/OD/DRF DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

CONSIDERANDO o teor do PROT 2019/436552, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao estado de Ceará, a fim de realizar PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, no período de 24/09 a 27/09/2019,

1. - ADRIANA DE BARROS MOURA - MAT:57209758

2. - SHEILA DE FATIMA DO ROSARIO VIEIRA - MAT:5949863

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 3 (Três) diária(s) do grupo c, no valor de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), perfazendo um total de R\$ 1.728,00 (um mil setecentos e vinte e oito reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 476128**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES****CONTRATO****CONTRATO: Nº 017/2019**

OBJETO: Aquisição emergencial de Gases para atendimento das necessidades da Coordenação de Laboratório deste centro de perícias científicas Renato Chaves

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2019

VALOR: R\$ 5.674,35

VIGÊNCIA: 19/09/2019 a 18/03/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 005/2019 - CPC -RC

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858338. NATUREZA DA DESPESA:

339030. FONTE: 0101. PLANO INTERNO: 4200008338C. AÇÃO: 232085

CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA,

Inscrito no CNPJ sob o nº 34.597.955/0013-23, Estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém/PA. CEP:

66.820-000

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 476071**DIÁRIA****PORTARIA Nº. 866/ 2019**

OBJETIVO: Remoção cadavérica.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Edvaldo Rodrigues de Castro

MATRÍCULA: 57195331 / Perito Criminal;

Origem: BELÉM - PA Destino: CASTANHAL - PA.

DIÁRIA: 4,5 (Quatro e meia) PERÍODO: 01/09/2019 a 05/09/2019.

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Protocolo: 476012**FÉRIAS****PORTARIA Nº 331/19 DE 18 SETEMBRO DE 2019 - GAB/DGCP/RC**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

R E S O L V E:

Formalizar de acordo com o art.74 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994, 30 (trinta) dias consecutivos de Férias para os servidores abaixo, lotados neste Centro de Perícias:

De: 01/10/19 a 30/10/19.

Mayara Cristiny Cardoso dos Santos - Auxiliar Operacional

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", Belém, 18 de Setembro de 2019.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

Protocolo: 475949



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019 – CPC – RC

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GASES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – CPC-RC E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Benguí, CEP 66.640-411, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.597.955/0013-23, estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 12, Colônia Pinheiro, CEP: 66.820-000, Belém/PA, e-mail: antonio_trindade@praxair.com, fone: (91) 3211-7214 / (91) 984291455, neste ato representada por seu procurador Sr. Jeferson Ricardo Vieira, divorciado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.708.000-04 e portador da cédula de identidade nº 7061415639 SSP/RS, firmam contrato conforme estabelecido nos autos do Processo Administrativo nº 2019/409636.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por base a **Dispensa de Licitação nº 005/2019 – CPC - RC** com fundamento no **art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93**, Processo Administrativo nº 2019/409636.

1.2 – A Proposta Comercial da Contratada presente no processo supracitado, é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição emergencial de Gases para atendimento das necessidades da Coordenação de Laboratório deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

2.2. Discriminação do objeto

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Gás: HÉLIO AP 5.0 ANALÍTICO – Pureza Mínima de 99,999%. Cilindro tipo "T". Conexão: WM1/ABNT 245-1/CGA 580. Pressão: 185 kgf/cm². Volume: 8,5 MP.	RECARGA	2	RS 2.234,40	RS 4.468,80



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



02	Gás: NITROGÊNIO AP 5,0 ANALÍTICO – Pureza Mínima de 99,999 %. Cilindro tipo "T". Conexão: WM1/ABNT 245-1/CGA 580. Pressão: 200 kgf/cm ² . Volume: 9 M ³ .	RECARGA	1	RS 1.205,55	RS 1.205,55
VALOR TOTAL					RS 5.674,35

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato vigorará por **6 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **RS 5.674,35** (Cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme a proposta constante no Processo nº 2019/409636.

4.2 – A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**.

4.3 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato estão previstos no orçamento do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 858338. NATUREZA DA DESPESA: 339030. FONTE: 0101. PLANO INTERNO: 4200008338C. AÇÃO: 232085.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.

5.1 - O valor constante da cláusula anterior não poderá ser reajustado, dada a pontualidade da aquisição.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de contratação;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do processo de contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de contratação e seus anexos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo de contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no processo de contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) O objeto deve estar acompanhado da respectiva bula do fabricante;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.566, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

10.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

10.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

10.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

10.3.1. Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

10.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Belém, 19 de setembro de 2019.

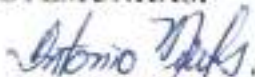

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
Celso da Silva Mascarenhas
Contratante


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
Wilton Barros Ferreira
Gerente Regional do Nordeste
19.146.022/4029


Jeferson Ricardo Vieira
Contratada

Jeferson Ricardo Vieira
Gerente Executivo
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.
Mat.: 474163

TESTEMUNHAS:

1 
NOME: ANTONIO MENELES
CPF: 328774472-00

2 
NOME: Gabriela L. B. de Azevedo
CPF: 530.198.492-68